MOÇÃO Nº 031/18

Apresentamos à Mesa e dispensadas às formalidades regimentais, **MOÇÃO DE REPÚDIO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE DESENVOLVIDOS EM SUA TOTALIDADE NA MODALIDADE EaD (ENSINO À DISTÂNCIA)**. A exemplo dos cursos já em funcionamento nas áreas de enfermagem, educação física e serviço social, nota-se que os polos de EaD aparentemente não cumprem as exigências legais, não dispõem de equipamentos adequados e suficientes para atender o número de acadêmicos e não são fiscalizados de forma eficaz (apenas por mínima amostragem).

O Conselho Nacional de Saúde se manifestou sobre o assunto, por meio da Resolução nº 515, em junho de 2016, e

"posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade". (Publicada no DOU Nº 217, seção 1, página 61, em 11 de novembro de 2016).

O direito à saúde é direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil. A graduação na modalidade à distância, na sua totalidade, nos cursos da área de saúde afronta a norma constitucional, pois coloca em risco potencial a saúde e a vida de cidadãos que desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional.

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação". (Constituição Federal. Seção II, Da Saúde, Art. 196).*

Portanto, cursos na área da saúde desenvolvidos integralmente na modalidade EaD tornam-se uma contradição, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde, sobretudo a vivência prática em laboratórios e recursos complementares, imprescindíveis ao processo de formação dos alunos. É um problema que deve ser enfrentado, dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e a formação dos profissionais, nesta área, pelas instituições acadêmicas, deve estar acima de quaisquer outros interesses.

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de novembro de 2018.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador